

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N9 0897/79

INTERESSADA: VERA LÍJCIA DE MELLO FRAGIACOMO [^],
— ao contrccco

ASSUNTO % Reconsideração da decisão contraria/da interessada para
lecionar Introdução à Cultura Científica I e Introdução à
Cultura Científica II, da EBD do São Carlos

RELATOR ; Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos ,

PARECER CEE N9 12 91/80 - CTG - APROVADO EM 27 / CiP. /60

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

I

Através da diretora da Faculdade de Biblioteconomia e Documen-
tação de São Carlos, a interessada pediu reconsideração de decisão con-
tida no Parecer CEE 1261/79, aprovado em 24 de outubro p.passado, que
concluiu contrariamente à sua contratação para lecionar naquela Fa-
culdade as disciplinas Introdução à Cultura Científica I e Introd.u-
ção à Cultura Científica II , do Curso de Biblioteconomia.

O pedido de contratação, feito anteriormente em 18 de maio
de 1979, fora justificado pelo então Diretor, Prof. Alfredc Américo Ha-
mar, e que é o responsável pela disciplina conforme aprovado com o p£.
recer CEE 216/71, pelo fato de seus encargos de Diretor-Didático da Fa-
culdade não lhe permitir desenvolver adequadamente aquelas disciplinas.

Com o pedido de reconsideração, a interessada junta numerosos
novos documentos, inclusive de disciplina de pós-graduação em que está
atualmente matriculada. Esses novos elementos serão examinados a se-
guir.

2. FUHD PJMENT&Ç&O:

A interessada é licenciada em Pedagogia, pela Universidade Fe-
deral de São Carlos, com duas habilitações; Orientação Educacional 19
e 29 Graus e Administração Escolar. 19 e 29 Graus, ambas em 1975, e seu
diploma está devidamente registrado naquela Universidade. No Parecer
anterior havia sido apontado que em seu histórico escolar não figu-
raram as disciplinas para as quais está sendo indicada. Entretanto, com
os novos documentos agora enviados a este Conselho, constata-se que
aquela matéria está, pelo menos em parte, contida nas disciplinas que
ela cursou Filosofia da Educação I , Filosofia da Educação II , So-
ciologia , História da Educação e ainda Filosofia da Educação III ,
conft-rme mostram os programas dessas disciplinas constantes do anexo

ao pedido de reconsideração. Os novos atestados juntados comprovam - exercício técnico-profissional, notadamente de participação em pesquisas "Análise da Metodologia de Informação e Conhecimento de Informações Bibliográficas do Estudante de Pós-Graduação em Educação", em andamento naquela Universidade. Por fim, comprovou estar matriculada na disciplina de pós-graduação de Educação naquela Universidade - Fundamentos da Filosofia e Metodologia da Ciência.

Esses novos elementos recebidos justificam atendimento provisório de seu pedido de reconsideração; deverá, entretanto, enriquecer o seu curriculum vitae, se desejar, após o término do ano letivo de 1981, ser autorizada a ter seu contrato renovado.

II - CONCLUSÃO

Acolhe-se parcialmente o pedido de reconsideração da decisão anterior formulado pela Sra. Vera Lúcia de Mello Fragiácomo, em face dos novos elementos apresentados, para permitir seu contrato, em caráter provisório, e até o término do ano letivo de 1981, como Professor I, para lecionar Introdução à Cultura Científica I e Introdução à Cultura Científica II no Curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

Eventual extensão do contrato, além daquele prazo, dependerá de enriquecimento de seu "curriculum vitae", conforme previsto no art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 25 de julho de 1980

a) Como. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/08/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente